

6412'NW, por uma distância de 58,41m, confrontando com área remanescente, até o ponto "44"; daí, deflete à direita e segue, rumo 1000'16"NE, por uma distância de 4,16m, confrontando com a propriedade de Marcelino Ferreira-Silva e Juraci Dani, até o ponto "45"; daí, deflete à direita e segue, rumo 6412'SE, por uma distância de 59,37m, até o ponto "46"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo 6919'56"SE, por uma distância de 16,54m, até o ponto "41", confrontando do ponto "45" ao "41" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue, rumo 1016'44"SW, por uma distância de 4,07m, confrontando com a propriedade de João Batista Ferreira, até o ponto "40", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 303,56m<sup>2</sup> (trezentos e três metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados).

XVII - PROPRIEDADE N.º 1.122/35

Servidão

Partindo do marco de concreto "MC.5", situado no interior da propriedade de Luiz Antônio Pessota, segue rumo 8218'15"SW, por uma distância de 140,17m, até o ponto "1"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo 7418'14"SW, por uma distância de 50,27m, até o ponto "2"; daí, deflete à direita e segue, rumo 4807'07"SW, por uma distância de 97,89m, até o ponto "7"; daí, deflete à direita e segue, rumo 5157'59"SW, por uma distância de 101,33m, até o ponto "13"; daí, deflete à direita e segue, rumo 5743'03"SW, por uma distância de 98,82m, até o ponto "14"; daí, deflete à direita e segue, rumo 6617'03"SW, por uma distância de 100,05m, até o ponto "15"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo 6048'16"SW, por uma distância de 40,74m, até o ponto "16"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo 1815'57"SW, por uma distância de 81,38m, até o ponto "24"; daí, deflete à direita e segue, rumo 7834'09"SW, por uma distância de 93,37m, até o ponto "31"; daí, deflete à direita e segue, rumo 8918'45"NW, por uma distância de 100,38m, até o ponto "35"; daí, deflete à direita e segue, rumo 7954'37"NW, por uma distância de 100,78m, até o ponto "39"; daí, deflete à direita e segue, rumo 6919'56"NW, por uma distância de 100,77m, até o ponto "43"; daí, deflete à direita e segue, rumo 6412'NW, por uma distância de 58,41m, até o ponto "44", vértice inicial da descrição perimétrica; daí, segue rumo 6412'NW, por uma distância de 42,68m, até o ponto "47"; daí, deflete à direita e segue, rumo 5804'24"NW, por uma distância de 34,39m, até o ponto "48", confrontando do ponto "44" ao "48" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue, rumo 0918'24"NE, por uma distância de 4,33m, confrontando com a propriedade de João Bento e Germino Bento, até o ponto "49"; daí, deflete à direita e segue, rumo 5804'24"SE, por uma distância de 35,63m, até o ponto "50"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo 6412'SE, por uma distância de 41,32m, até o ponto "45", confrontando do ponto "49" ao "45" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue, rumo 1000'16"SW, por uma distância de 4,16m, confrontando com a propriedade de José Jesus Ferreira, até o ponto "44", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 366,80m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e seis metros quadrados e oitenta decímetros quadrados).

XVIII - PROPRIEDADE N.º 1.122/36

Servidão

Partindo do marco de concreto "MC.5", situado no interior da propriedade de Luiz Antônio Pessota, segue rumo 8218'15"SW, por uma distância de 140,17m, até o ponto "1"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo 7418'14"SW, por uma distância de 50,27m, até o ponto "2"; daí, deflete à direita e segue, rumo 4807'07"SW, por uma distância de 97,89m, até o ponto "7"; daí, deflete à direita e segue, rumo 5157'59"SW, por uma distância de 101,33m, até o ponto "13"; daí, deflete à direita e segue, rumo 5743'03"SW, por uma distância de 98,82m, até o ponto "14"; daí, deflete à direita e segue, rumo 6617'03"SW, por uma distância de 100,05m, até o ponto "15"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo 6048'16"SW, por uma distância de 40,74m, até o ponto "16"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo 1815'57"SW, por uma distância de 81,38m, até o ponto "24"; daí, deflete à direita e segue, rumo 7834'09"SW, por uma distância de 93,37m, até o ponto "31"; daí, deflete à direita e segue, rumo 8918'45"NW, por uma distância de 100,38m, até o ponto "35"; daí, deflete à direita e segue, rumo 7954'37"NW, por uma distância de 100,78m, até o ponto "39"; daí, deflete à direita e segue, rumo 6919'56"NW, por uma distância de 100,77m, até o ponto "43"; daí, deflete à direita e segue, rumo 6412'NW, por uma distância de 101,09m, até o ponto "47"; daí, deflete à direita e segue, rumo 5804'24"NW, por uma distância de 34,39m, até o ponto "48", vértice inicial da descrição perimétrica; daí, segue rumo 5804'24"NW, por uma distância de 66,79m, até o ponto "51"; daí, deflete à direita e segue, rumo 5444'39"NW, por uma distância de 89,42m, até o ponto "52", confrontando do ponto "48" ao "52" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue, rumo 1145'26"NE, por uma distância de 4,36m, confrontando com a propriedade de Carmo Aparecido Ramazzini, até o ponto "53"; daí, deflete à direita e segue, rumo 5444'39"SE, por uma distância de 91,04m, até o ponto "54"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo 5804'24"SE, por uma distância de 65,01m, até o ponto "49", confrontando do ponto "53" ao "49" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue, rumo 0918'24"SW, por uma distância de 4,33m, confrontando com a propriedade de Marcelino Ferreira da Silva e Juraci Dani, até o ponto "48", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 624,52m<sup>2</sup> (seiscentos e vinte e quatro metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados).

XIX - PROPRIEDADE N.º 1.122/37

Servidão

Partindo do marco de concreto "MC.5", situado no interior da propriedade de Luiz Antônio Pessota, segue rumo 8218'15"SW, por uma distância de 140,17m, até o ponto "1"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo 7418'14"SW, por uma distância de 50,27m, até o ponto "2"; daí, deflete à direita e

segue, rumo 4807'07"SW, por uma distância de 97,89m, até o ponto "7"; daí, deflete à direita e segue, rumo 5157'59"SW, por uma distância de 101,33m, até o ponto "13"; daí, deflete à direita e segue, rumo 5743'03"SW, por uma distância de 98,82m, até o ponto "14"; daí, deflete à direita e segue, rumo 6617'03"SW, por uma distância de 100,05m, até o ponto "15"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo 6048'16"SW, por uma distância de 40,74m, até o ponto "16"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo 1815'57"SW, por uma distância de 81,38m, até o ponto "24"; daí, deflete à direita e segue, rumo 7834'09"SW, por uma distância de 93,37m, até o ponto "31"; daí, deflete à direita e segue, rumo 8918'45"NW, por uma distância de 100,38m, até o ponto "35"; daí, deflete à direita e segue, rumo 7954'37"NW, por uma distância de 100,78m, até o ponto "39"; daí, deflete à direita e segue, rumo 6919'56"NW, por uma distância de 100,77m, até o ponto "43"; daí, deflete à direita e segue, rumo 6412'NW, por uma distância de 101,09m, até o ponto "47"; daí, deflete à direita e segue, rumo 5804'24"NW, por uma distância de 101,18m, até o ponto "51"; daí, deflete à direita e segue, rumo 5444'39"NW, por uma distância de 96,04m, até o ponto "55"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo 5732'56"NW, por uma distância de 80,66m, até o ponto "59"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo 7812'08"NW, por uma distância de 76,78m, até o ponto "60"; daí, deflete à direita e segue, rumo 6808'18"NW, por uma distância de 87,83m, até o ponto "61"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo 6934'02"NW, por uma distância de 36,98m, até o ponto "62", vértice inicial da descrição perimétrica; daí, segue rumo 5732'56"NW, por uma distância de 13,06m, até o ponto "59"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo 7812'08"NW, por uma distância de 76,78m, até o ponto "60"; daí, deflete à direita e segue, rumo 6808'18"NW, por uma distância de 87,83m, até o ponto "61"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo 6934'02"NW, por uma distância de 36,98m, até o ponto "62", confrontando do ponto "56" ao "62" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue, rumo 0932'50"NE, por uma distância de 4,07m, confrontando com a propriedade de Eliseu de Tal, até o ponto "63"; daí, deflete à direita e segue, rumo 6934'02"SE, por uma distância de 37,79m, até o ponto "64"; daí, deflete à direita e segue, rumo 6808'18"SE, por uma distância de 87,17m, até o ponto "65"; daí, deflete à direita e segue, rumo 7812'08"SE, por uma distância de 76,80m, até o ponto "66"; daí, deflete à direita e segue, rumo 5732'56"SE, por uma distância de 9,94m, até o ponto "57", confrontando do ponto "63" ao "57" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue, rumo 1129'40"SE, por uma distância de 5,55m, confrontando com a propriedade de Carmo Aparecido Ramazzini, até o ponto "56", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 852,70m<sup>2</sup> (oitocentos e cinquenta e dois metros quadrados e setenta decímetros quadrados).

XX - PROPRIEDADE N.º 1.122/38

Servidão

Partindo do marco de concreto "MC.5", situado no interior da propriedade de Luiz Antônio Pessota, segue rumo 8218'15"SW, por uma distância de 140,17m, até o ponto "1"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo 7418'14"SW, por uma distância de 50,27m, até o ponto "2"; daí, deflete à direita e segue, rumo 4807'07"SW, por uma distância de 97,89m, até o ponto "7"; daí, deflete à direita e segue, rumo 5157'59"SW, por uma distância de 101,33m, até o ponto "13"; daí, deflete à direita e segue, rumo 5743'03"SW, por uma distância de 98,82m, até o ponto "14"; daí, deflete à direita e segue, rumo 6617'03"SW, por uma distância de 100,05m, até o ponto "15"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo 6048'16"SW, por uma distância de 40,74m, até o ponto "16"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo 1815'57"SW, por uma distância de 81,38m, até o ponto "24"; daí, deflete à direita e segue, rumo 7834'09"SW, por uma distância de 93,37m, até o ponto "31"; daí, deflete à direita e segue, rumo 8918'45"NW, por uma distância de 100,38m, até o ponto "35"; daí, deflete à direita e segue, rumo 7954'37"NW, por uma distância de 100,78m, até o ponto "39"; daí, deflete à direita e segue, rumo 6919'56"NW, por uma distância de 100,77m, até o ponto "43"; daí, deflete à direita e segue, rumo 6412'NW, por uma distância de 101,09m, até o ponto "47"; daí, deflete à direita e segue, rumo 5804'24"NW, por uma distância de 34,39m, até o ponto "48", vértice inicial da descrição perimétrica; daí, segue rumo 5804'24"NW, por uma distância de 66,79m, até o ponto "51"; daí, deflete à direita e segue, rumo 5444'39"NW, por uma distância de 89,42m, até o ponto "52", confrontando do ponto "48" ao "52" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue, rumo 1145'26"NE, por uma distância de 4,36m, confrontando com a propriedade de Carmo Aparecido Ramazzini, até o ponto "53"; daí, deflete à direita e segue, rumo 5444'39"SE, por uma distância de 91,04m, até o ponto "54"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo 5804'24"SE, por uma distância de 65,01m, até o ponto "49", confrontando do ponto "53" ao "49" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue, rumo 0918'24"SW, por uma distância de 4,33m, confrontando com a propriedade de Marcelino Ferreira da Silva e Juraci Dani, até o ponto "48", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 624,52m<sup>2</sup> (seiscentos e vinte e quatro metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados).

segue, rumo 7954'37"NW, por uma distância de 100,78m, até o ponto "39"; daí, deflete à direita e segue, rumo 6919'56"NW, por uma distância de 100,77m, até o ponto "43"; daí, deflete à direita e segue, rumo 6412'NW, por uma distância de 101,09m, até o ponto "47"; daí, deflete à direita e segue, rumo 5804'24"NW, por uma distância de 101,18m, até o ponto "51"; daí, deflete à direita e segue, rumo 5444'39"NW, por uma distância de 96,04m, até o ponto "55"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo 5732'56"NW, por uma distância de 80,66m, até o ponto "59"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo 7812'08"NW, por uma distância de 76,78m, até o ponto "60"; daí, deflete à direita e segue, rumo 6808'18"NW, por uma distância de 87,83m, até o ponto "61"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo 6934'02"NW, por uma distância de 36,98m, até o ponto "62", vértice inicial da descrição perimétrica; daí, segue rumo 6934'02"NW, por uma distância de 55,00m, até o ponto "67"; daí, deflete à direita e segue, rumo 2025'58"NE, por uma distância de 36,00m, até o ponto "68"; daí, deflete à direita e segue, rumo 6934'02"SE, por uma distância de 4,00m, até o ponto "69"; daí, deflete à direita e segue, rumo 2025'58"SW, por uma distância de 32,00m, até o ponto "70"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo 6934'02"SE, por uma distância de 50,23m, até o ponto "63", confrontando do ponto "62" ao "63" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue, rumo 0932'50"SW, por uma distância de 4,07m, confrontando com a propriedade de Antônio Augusto Sardinha, até o ponto "62", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 346,46m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e seis metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados).

Artigo 2.º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1997

MÁRIO COVAS

Hugo Vinícius Scherer Marques da Rosa

Secretário de Recursos Hídricos,

Saneamento e Obras

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e

Gestão Estratégica, aos 7 de outubro de 1997.

#### DECRETO Nº 42.321, DE 7 DE OUTUBRO DE 1997

Altera a redação de dispositivos que especifica do Regulamento da Concessão dos Serviços Públicos de Exploração do Sistema Anchieta-Imigrantes, correspondente ao Lote 22 do Programa de Concessões Rodoviárias

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a proposta formulada pelo Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização,

Decreta:

Artigo 1.º - Os dispositivos a seguir relacionados do inciso III do artigo 5.º do Regulamento da Concessão dos Serviços Públicos de Exploração do Sistema Anchieta - Imigrantes - Lote 22, aprovado

pelo Decreto n.º 41.371, de 28 de novembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a alínea "a":

"a) implantação da Pista Sul da Rodovia dos Imigrantes, SP - 160 do Km 41, entroncamento com a SP - 41, ao Km 59, incluindo a interseção com a SP - 55 (ramos 100 e 200) e o viaduto VD - 12;"

II - a alínea "c":

"c) equacionamento de interferências com os sistemas de infra-estrutura e de serviços públicos existentes e futuros, especialmente os sistemas viários, e o estabelecimento de acessos a sistemas de transporte;"

III - a alínea "e":

"e) implantação de marginais, de pistas reversíveis, de faixas adicionais e de faixas de aceleração e desaceleração, principalmente aquelas necessárias ao atendimento de demanda ou de necessidade de controle de tráfego, em especial as implantações da marginal sul da SP - 160, do Km 29 ao Km 32, marginal norte da SP - 150, do Km 18 ao Km 29;"

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de novembro de 1996.

Palácio dos Bandeirantes, 7 outubro de 1997

MÁRIO COVAS

Michael Paul Zeitlin

Secretário dos Transportes

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 7 de outubro de 1997.

#### DECRETO Nº 42.322, DE 7 DE OUTUBRO DE 1997

Dispõe sobre a atribuição de honorários pagos a título de horas-aula, aos servidores que ministrarem aulas no Departamento de Formação Cultural, na Universidade Livre de Música "Tom Jobim" e no Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos", de Tatui, todos da Secretaria da Cultura

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação das Secretarias da Cultura e da Administração e Modernização do Serviço Público,

Decreta:

Artigo 1.º - O servidor da Administração Direta do Estado, devidamente credenciado, que atuar como docente no Departamento de Formação Cultural, na Universidade Livre de Música "Tom Jobim" e no Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos", de Tatui, da Secretaria da Cultura, fará jus a honorários, nos termos do inciso VIII do artigo 124, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968.

§ 1.º - O valor dos honorários será calculado na forma de hora-aula, mediante a aplicação de percentuais sobre o valor da referência 20, da Tabela I, da Escala de Vencimentos - Comissão, a que se refere o inciso IV, do artigo 9.º, da Lei Complementar n.º 712, de 12 de abril de 1993, na seguinte conformidade:

1. até 7,6% (sete inteiros e seis centésimos por cento), quando ministrarem aulas em cursos de nível superior;

2. 4,54% (quatro inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), quando ministrarem aulas em cursos de nível médio.

§ 2.º - O limite máximo dos honorários, na forma deste artigo, corresponde a 10 (dez) horas-aula semanais e 40 (quarenta) horas-aula mensais.

Artigo 2.º - O servidor a que trata o artigo 1.º deste decreto deverá observar o disposto nos artigos 124, inciso VIII e 173, ambos da Lei n.º 10.261, de 28 de dezembro de 1968, bem como as disposições do Decreto n.º 40.258, de 9 de agosto de 1985.

IMPrensa Oficial  
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

## Convite

A Imprensa Oficial tem a honra de convidar  
V.Sa. para o Salão de Metrologia e  
Qualidade no Expo Center Norte.

Na oportunidade, estaremos oferecendo  
uma palestra sobre o Decreto 42.224/97,  
que trata da normatização das publicações  
no Diário Oficial e da obrigatoriedade das  
transmissões "on line".

Ficaremos honrados com a sua presença.

PALESTRA:  
9 de outubro, às 14h30

Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP

FEIRA DA QUALIDADE  
De 7 a 11 de outubro de 1997,  
das 16 às 22 horas

Expo Center Norte - Pavilhão Branco  
Rua José Bernardo Pinto, 333  
São Paulo - SP